

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 106/2010 .....

OBJETO .. Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia .. 02/08/2010 .....

Autoria .. Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

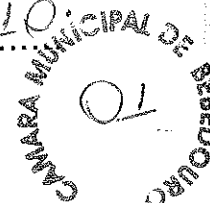
Prazo final .....

Aprovado em .. 09/10/2010 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .. 4.124/2010 .....

Lei nº .. 4.172, de 11 de agosto de 2010 .....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de julho de 2010.  
OEP/0520/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$742.200,00 (Setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), para ocorrer a despesas com a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270m no Córrego Bebedouro, conforme contrato com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO (cópia anexa).

Cordialmente.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

01:13:11 01/07/2010 0000/0000/0000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 106/2010.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$742.200,00 (Setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), para ocorrer a despesas com a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270m no Córrego Bebedouro, conforme contrato com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>07</b>	<b>OBRAS</b>		
<b>07.01.00</b>	<b>OBRAS E ENGENHARIA</b>		
4490.00.00-17.512.5007-1048-Investimentos		R\$	742.200,00

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 09/08/10  
07 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

**JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
03

ONE19984/2010 20/07/10 11:31:0

# AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA**  
VEREADOR

**JESUS MARTINS**  
VEREADOR

041001 01/10/2014 09:10:00

## **Projeto de Lei para abertura de crédito especial:**

Art. 1º - ..a abertura de um crédito especial no valor de R\$742.200,00 (Setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), para ocorrer a despesas com a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270m no Córrego Bebedouro, conforme contrato com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-17.512.5007-1048-Investimentos		R\$	742.200,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

## **Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar:**

Art. 1º - ..a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)...

07	OBRAS		
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-17.512.5007-1048-Investimentos		R\$	390.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

**(Contrapartida municipal para construção do Emissário Coletor Tronco de 1270m no Córrego Bebedouro, conforme contrato com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO).**



P.M.B.1 FEHIDRO

13001085014701000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 075 / 2010.

Por este instrumento, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominado BANCO, ora na qualidade de AGENTE FINANCEIRO do FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO, doravante denominado simplesmente FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10.843 de 05/07/2004 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11 com sede na RUA JOSÉ STAMATOSOBRIHO, 45, CENTRO, CEP 14701-009, na cidade de BEBEDOURO

nesto ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, e ainda, na qualidade de órgão gestor do FEHIDRO, assinando o presente instrumento como INTERVENIENTE, o CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente COFEHIDRO, têm entre si justo e acertado o presente INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FEHIDRO, FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente o repasse ao BENEFICIÁRIO pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO no valor de até R\$ 742.200,00 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente

**Parágrafo Único:** O valor mencionado no caput está em conformidade com o COFEHIDRO e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Conselho Hidrográfica BAIXO PARDO/GRANDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, repassados ao BANCO, para a conta específica do FEHIDRO.

**Parágrafo Único :** O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este será automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento será limitado ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer ação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por danos emergente ou lucro cessante contra o BANCO e/ou o órgão repassador dos recursos em decorrência da concessão dos recursos.

Rubricas



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO SINFEHIDRO sob o código BPG-80 denominado CONSTRUÇÃO DO EMISSÁRIO COLETOR TRONCO DE 1270M CÓRREGO BEBEDOURO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida do BENEFICIÁRIO para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 494.800,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

**CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO**

A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de licitação total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do (a) CETESB doravante denominado AGENTE TÉCNICO, designado pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO-SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no MPO do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria SECOFEHIDRO, mediante comunicação via SINFEHIDRO ao BANCO e ao BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

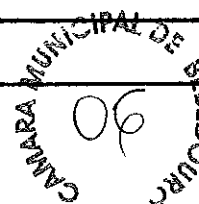
O repasse dos recursos ao BENEFICIÁRIO, provenientes do FEHIDRO, será efetivado pelo BANCO mediante parecer favorável do AGENTE TÉCNICO e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pelo BENEFICIÁRIO no BANCO e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro :** Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o BENEFICIÁRIO deverá apresentar:

- a) Ao(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S) a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- b) Ao BANCO cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

**Parágrafo Segundo:** Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o BENEFICIÁRIO deverá apresentar:

- a) Ao(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S) a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO;
- b) Ao BANCO cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.



**Parágrafo Terceiro:** Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto:** A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **BANCO**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

**Parágrafo Quinto:** O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **BANCO** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

**Parágrafo Sexto:** Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **BANCO** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **BANCO**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência do **BANCO** detentora da conta do **FEHIDRO**;
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta;
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**;

CÂMARA MUNICIPAL DE REBESCORVA  
07



- IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 75 / 2010, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **BANCO**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;
  - permitir, assegurar e facilitar a atuação do **BANCO** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
  - cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;
  - anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**.
- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:
- Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
  - Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;
  - Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

- XVII.** Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **BANCO**, conforme Cláusula Sexta deste Instrumento;
- XVIII.** Encaminhar ao **BANCO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;
- XIX.** Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XX.** Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI.** Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - **SIGRH** e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;
- XXII.** Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII.** Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV.** Manter em arquivo e à disposição do **BANCO**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV.** Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

**Parágrafo Único:** O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

**Parágrafo Segundo:** O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza o **BANCO** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **BANCO**.

**Parágrafo Terceiro:** A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pelo **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro:** O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, tais como:

- Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

**Parágrafo Segundo:** Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

**Parágrafo Terceiro:** O **BANCO**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

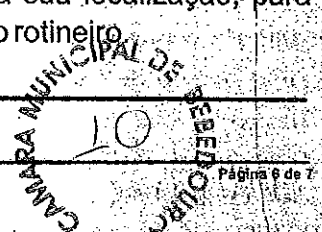
Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **BANCO**, o(a) Sr(a) **WAGNER SILVEIRA**

**DIRETOR D PLANEJAMENTO URBANO**, fone.: ( 17 ) 3345-9101 com endereço eletrônico [engws@bebedouro.sp.gov.br](mailto:engws@bebedouro.sp.gov.br)

**Parágrafo Segundo:** O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **BANCO** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Rubricas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do **BENEFICIÁRIO**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.**

SÃO PAULO, 08 de abril de 2010

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Representante Legal: ADELINO DE MELLO FILHO  
Cargo/Função: GERENTE DE DIVISÃO

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
Representante Legal: VALTER MORI  
Cargo/Função: GERENTE DE DEPARTAMENTO

**BENEFICIÁRIO**  
Órgão/empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Representante Legal: JOÃO BATISTABIANCHINI  
Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

**INTERVENIENTE**  
**CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO**  
Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO  
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

SAC - SERV. DE APOIO AO CONSUMIDOR: 0800-722-1518 e  
CAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS SURDOS: 0800-726-6772 - 24h por dia, 7 dias por semana.  
OUVIDORIA (Caso não considere satisfatória a resposta de sua reclamação obtida no SAC ou CAS):  
0800-770-6884 (9h às 18h dias úteis)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 106/2010:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

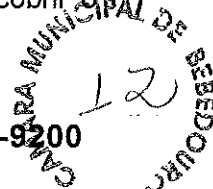
Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a **abertura de crédito** complementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço.

“Deus seja louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 106/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legislação e constituição aprovada*

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.

  
**Paulo Aurelio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 106/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 106/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/318/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/08, os Projetos de Lei 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113 e 114/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4123 a 4131/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4124/2010

**Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), para ocorrer a despesas com a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 m no córrego Bebedouro, conforme contrato com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07 OBRAS  
07.01.00 OBRAS E ENGENHARIA  
4490.00.00-17.512.5007-1048-Investimentos \_\_\_\_\_ R\$ 742.200,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de Dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 106/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4172 DE 11 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre abertura de crédito especial que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 742.200,00 (setecentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), para ocorrer a despesas com a construção do Emissário Coletor Tronco de 1270 m no córrego Bebedouro, conforme contrato com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	OBRAS	
07.01.00	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-17.		
512.5007-1048-	Investimentos	R\$ 742.200,00.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de agosto de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

